



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2019

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 018/2019, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade “dispõe sobre a transparência das mangueiras nas bombas dos postos de combustíveis e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 018/2019 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 11 de novembro de 2019, lido em plenário na 35ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor através da CI nº 49 de 19 de novembro de 2019 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa instalar mangueiras transparentes nos postos de combustíveis da cidade de Araci, Bahia, a fim de dar maior segurança da relação de consumo.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e XVI da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IV - assuntos de interesse local;** *(destaque nosso)*

Esta Comissão de Defesa do Consumidor é competente, segundo determinação do Regimento Interno da Câmara, para emitir parecer sobre o tema em tela, conforme verificamos no art. 53 §6:

Art. 53 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento

§ 6º - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) Fiscalizar os produtos de consumo;
- b) Receber reclamações e encaminhá-las a quem de direito, para as providências cabíveis;
- c) Contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias acerca de assuntos que afetem os direitos dos consumidores e de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário, através de relatório ou proposições, sugerir medidas ou encaminhar soluções.

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente e oportuno pois protege o cidadão consumidor contra arbitrariedades por parte dos postos de combustíveis e, de fato, pagar-se-á apenas aquilo que foi efetivamente abastecido.

### 4. VOTO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 018/2019, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade “dispõe sobre a transparência das mangueiras nas bombas dos postos de combustíveis e dá outras providências” e seu posterior prosseguimento.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 12 de setembro de 2019.

Marcos Antônio Pimentel – Relator

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Avenida Sete de Setembro, 320, Centro – Telefone (75) 3266-1969  
CEP: 48760-000 Araci/BA – <https://www.camara.araci.ba.gov.br> cmvaraci2017@gmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/[www.camara.araci.ba.gov.br](http://www.camara.araci.ba.gov.br) /[cmvaraci2017@gmail.com](mailto:cmvaraci2017@gmail.com)

Parecer da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 018/2019

A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 018/2019, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade “dispõe sobre a transparência das mangueiras nas bombas dos postos de combustíveis e dá outras providências” e pela sua consequente aprovação.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 29 de novembro de 2019.

Leonardo Carvalho dos Reis  
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho  
3º Membro